



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move!”



Lei nº 964, de 03 de fevereiro de 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2025 a 2028

“Dispõe sobre a adequação do vencimento básico mínimo dos servidores públicos do Município de Pium/TO, ao salário mínimo nacional vigente, a partir de 1º de janeiro de 2026, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Fernando Belarmino da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, a partir de 1º de janeiro de 2026, que o vencimento básico dos servidores públicos do Município de Pium/TO, quando submetidos à jornada integral prevista na legislação municipal, não será inferior a R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), valor correspondente ao salário mínimo nacional vigente fixado pelo Decreto Presidencial nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

§ 1º Para os cargos, empregos e funções cuja jornada seja inferior à jornada integral municipal, a adequação de que trata o caput observará a proporcionalidade da carga horária, conforme parâmetros definidos em lei local.

§ 2º A adequação prevista neste artigo aplica-se aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive aos contratados por tempo determinado, no que couber, desde que submetidos ao regime remuneratório municipal e às condições do caput.

Art. 2º - Os padrões, referências, classes ou níveis remuneratórios cujo vencimento básico seja inferior ao valor indicado no art. 1º ficam reajustados para o montante ali previsto, devendo o Poder Executivo promover a atualização das tabelas remuneratórias e dos sistemas de folha de pagamento.

Parágrafo único. As diferenças remuneratórias eventualmente apuradas poderão ser quitadas em folha suplementar ou na folha subsequente, conforme cronograma operacional e disponibilidade financeira, preservada a data de início de efeitos prevista no art. 1º.

Art. 3º - A presente adequação remuneratória é promovida por lei específica, em estrita observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, segundo o qual a remuneração e os vencimentos dos servidores públicos somente podem ser fixados ou alterados por lei específica, vedada sua modificação por atos infralegais.

Art. 4º - A adequação de que trata esta Lei não implica vinculação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que Move!"



automática do vencimento básico ao salário mínimo para fins de reajustes futuros, permanecendo vedada a indexação por força do art. 7º, IV, parte final, da Constituição Federal e Súmula Vinculante n. 4 do STF.

Parágrafo único. Eventuais reajustes posteriores dependerão de nova lei específica, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º - O vencimento básico ajustado na forma desta Lei compõe a base de cálculo das parcelas que, por lei, tomem o vencimento como referência, observado o regime jurídico local e as vedações legais aplicáveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as exigências do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à compatibilidade com a lei orçamentária, LDO e limites de despesa com pessoal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026.

FERNANDO BELLARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
12/02/2026